



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 1/SPE, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003588/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Santa Luz, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.RR.044606-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da empresa Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.745.410/0001-83, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica Santa Luz implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/01/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0357353** e o código CRC **56674708**.

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.	CNPJ 34.745.410/0001-83
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UTE Santa Luz (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019 - Leilão nº 01/2019-ANEEL)
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica compreendendo: I - Uma unidade geradora com 10.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 13,8/69 kV, junto à central geradora, e uma linha em 69 kV, com cerca de vinte e nove quilômetros e quinhentos metros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação Boa Vista, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.
Período de Execução	De 09/08/2019 a 28/06/2021
Localidade do Projeto	Município de Boa Vista, Estado de Roraima.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Philippe Jeffrey	CPF: 227.490.658-01
Representante legal: Renata Dorce Armonia	CPF: 153.166.048-73

Responsável técnico: Weberton Luiz Gonçalves Eller	CPF: 068.933.856-25
Contador: Luis Antônio Polido Bagni	CPF: 150.364.758-79
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	63.240.247,75
Serviços	13.532.532,21
Outros	6.019.719,77
<b>Total (1)</b>	<b>82.792.499,73</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	58.200.000,00
Serviços	12.500.000,00
Outros	5.800.000,00
<b>Total (2)</b>	<b>76.500.000,00</b>

**Referência:** Processo nº 48500.003588/2019-67

SEI nº 0357353